

TERMO DE CONTRATO – Nº 46/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS

Data assinatura: 26/06/2018

Valor Global Estimado: R\$ 12.516,00

Vigência/Execução: de 01/07/2018 a 30/06/2019

Contratada:

Razão Social:	GENTE SEGURADORA SA		
Endereço:	R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº 450. CENTRO HISTORICO. PORTO ALEGRE / RS		
CEP:	90020-060	CNPJ:	90.180.605/0001-02
Representante:	MARCELO WAIS		
CPF:	632.005.380-15	RG:	7009036166
E-MAIL:	licitacao@genteseguradora.com.br TEL: (51) 3023-8888		

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Vice - Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **GENTE SEGURADORA SA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de seguro de vida para alunos e estagiários, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão Presencial nº 20/2018.

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	QUANT. PREVISTA	UNID. MEDIDA	PÇ. MÉDIO UNIT.	TOTAL ESTIMADO
1	SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS DO UNI-FACEF	8.400*	VIDA	R\$ 1,49	R\$ 12.516,00

*Valor estimado anual – 700 vidas x12 meses = 8.400 vidas

Parágrafo Primeiro: O valor mínimo a ser pago não poderá exceder o equivalente a 10% do valor estimado mensal (70 vidas/mês), ou seja, R\$ 104,30 (cento e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço estimado e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais), já incluídas todas as despesas administrativas, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida terá a fatura pós-vigente, com o envio de relatório/planilha por um funcionário designado do setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, com os nomes e informações das vidas seguradas em todo último dia útil de cada mês.

- 2.1.1. Em até 15 (quinze) dias úteis a seguradora deverá enviar as apólices de seguro de cada inclusão informada.
- 2.1.2. A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras do Uni-FACEF, para conferência de cada período mensal de prestação, um relatório para conferência com as informações de cada vida segurada, nº de inclusões, nº de exclusões e valor totais de vidas;

Parágrafo Segundo: Deverão entregar as apólices no endereço: Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – CEP 14401-135 – Franca/SP – Setor de Compras e Licitações, e/ou enviar pelo e-mail compras@facef.br/juliannemoura@facef.br.

Parágrafo Terceiro: A Contratada ficará responsável por encaminhar a Nota Fiscal/Fatura referente a cada prestação de serviço;

- 2.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) após o envio da Faturamento/nota fiscal e relatório conforme subitem 11.2. do edital.
- 2.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 2.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.5. começará a fluir a partir da

data de apresentação do relatório mensal da prestação dos serviços e a nota fiscal sem incorreções.

2.3.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários por vida segurada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- f) A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente;
- g) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do comunicado feito pela a Administração do Uni-FACEF;
- h) Nomear preposto e disponibilizar para o Contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e-mail, telefone e fax;
- i) Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

- j) Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a retirada/recebimento do contrato e/ou Nota de Empenho e/ou documento similar;
- k) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- l) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;
- m) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do certame;
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93;
- o) Manter em Franca/SP, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência dos seguros;
- p) Enviar corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- q) Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender às necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados;
- r) A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;
- s) Atender às determinações regulares da Administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- t) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- u) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;
- v) Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, e orientações específicas do CONTRATANTE;
- w) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- x) Executar os serviços de seguros de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados;
- y) No caso do seguro de vida, incluir todos os alunos e estagiários indicados pelo ESTIPULANTE, independentemente de limite de idade;
- z) Emissão de Fatura para pagamento após a movimentação dos alunos e estagiários do Uni-FACEF (inclusão/exclusão), com prazo para pagamento nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis;
- a1) Garantir, ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s) o pagamento correspondente ao valor segurado no caso de sinistro no período de vigência do seguro;
- b1) No caso do seguro de vida, observar o prazo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias após a entrada da documentação completa do segurado à Seguradora;

- c1) Entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de envio da planilha/relatório emitido pelo setor de compras e licitações do Uni-FACEF;
- d1) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;
- e1) Preservar o nome da Instituição, pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f1) No caso do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, dar cobertura completa aos segurados a partir das 24 horas do dia 01/Julho/2018 às 24 horas do dia 30/Junho/2019, em qualquer parte do globo terrestre;
- g1) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste Contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- h1) Dispensar o Cartão Proposta no momento da implantação da apólice;
- i1) Respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, para entrega da apólice e pagamento de indenização e sinistros devidos; e
- j1) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos em que houver necessidade de aumento do valor do capital segurado.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) Designar servidores para o acompanhamento do contrato;
- c) Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA; e
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no período de vigência do Contrato, solicitando providências para sua regularização.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o **IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e/ou outros índices indicados pela SUSEP tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do **01/07/2018** (primeiro de julho de dois mil e dezoito), primeiro dia de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2018 e 2019:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação;

Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS: Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que

Ihe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento.

Parágrafo único - a contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

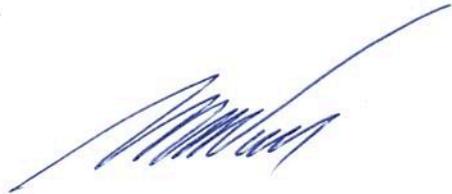
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA: Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 26 de Junho de 2018.


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Vice - Reitor do Uni-FACEF


Marcelo Wais
Gente Seguradora SA

Testemunhas:

Melissa F. C. Bando

Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bando
CPF: 183.340.078-09

Nome: Renato Carvalho Motta
CPF: 261.834.628-96



ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018

TIPO: MENOR PREÇO

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL E SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS.**

LOTE 1 – SEGURO DE VIDA

Descrição: Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados, acima descritos, em território nacional, com cobertura 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

1. A Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais deverá garantir as seguintes condições:
 - 1.1. **Grupo Segurável:** Serão incluídos os alunos no Seguro, conforme abaixo relacionado, num quantitativo estimado de até 700 (setecentas) vidas seguradas:
 - 1.1.1. Estudantes do Centro Universitário Municipal de Franca, durante a realização do Estágio Obrigatório dentro do Uni-FACEF;
 - 1.1.2. Estudantes de outras Instituições de Ensino durante a realização do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório dentro do Uni-FACEF.
 - 1.1.3. Estudantes do Centro Universitário Municipal de Franca, durante a realização do Estágio e/ou visitas Obrigatórias ou Não Obrigatórias externas ao Uni-FACEF;
 - 1.2. Nos meses de férias (período não letivo) a lista de vidas poderá reduzir;
 - 1.3. Deverá ser informado valor mínimo de faturamento para meses que a redução de vidas seguradas, não excedendo o valor de 10% do valor estimado total de vidas (estimado 700 vidas seguradas/mês);
2. **Coberturas:**
 - 2.1. **Morte Acidental (MA):** garante ao(s) beneficiário(s) de segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 42.310,00 (quarenta e dois mil, trezentos e dez reais). Para os segurados menores de 14 anos esta cobertura está limitada ao reembolso das despesas com funeral;
 - 2.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua

incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual de no mínimo R\$ 42.310,00 (quarenta e dois mil, trezentos e dez reais).. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a “Tabela de Invalidez” aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

